



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 077/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 375/2016, que “Institui o mês de “Maio Amarelo”, a ações preventivas de redução de acidentes de trânsito, no Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 05/05/16
Horas 12 : 55
Por *Leunis*

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 375/2016

Institui o mês de “Maio Amarelo”, a ações preventivas de redução de acidentes de trânsito, no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Maio Amarelo”, mês dedicado à realização de ações preventivas de redução de acidentes de trânsito, no Estado de Rondônia.

Art. 2º. O mês “Maio Amarelo” tem o objetivo de conscientizar a população Rondoniense, por meio de procedimentos informativos e educativos, visando à redução de acidentes de trânsito, mediante as seguintes prioridades:

I - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro; e

II - a prorrogação da importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito.

Art. 3º. Fica instituído como símbolo do mês “Maio Amarelo” uma fita na cor amarela.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

